



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.256, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

MODIFICA AS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CODEMA, CRIANDO UM NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE LAGOA SANTA/ MG, REVOGA A LEI Nº. 1.372/97, DE 01 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O CODEMA é um órgão colegiado consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – Elaborar e propor normas, padrões, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – Solicitar subsídios técnicos e repassar informações relativas ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudo complementar sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Assessorar a SEMA no acompanhamento de controle permanente das atividades efetiva e ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

VII – Exercer ação de observância das normas ambientais vigentes, encaminhando
Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

quando necessário, denúncia ao órgão competente para as providências cabíveis, especialmente sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos renováveis e não renováveis do Município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais, visando o desenvolvimento sustentável;

XI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XII – Opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XIII – Deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal;

XIV – Appreciar, discutir e votar a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente;

XV – Deliberar sobre a realização de audiência pública, quando for o caso, visando a efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XVI – Compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

XVII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos nos quais seus recursos serão utilizados;

XVIII – Opinar sobre a coleta, transporte, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, líquidos, pastosos e gasosos de qualquer natureza gerados ou de passagem no município, bem como a destinação final de efluentes;

XIX - Recomendar restrições a atividades agrícolas, comerciais ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de comprometerem a qualidade ambiental;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XX - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a realização de Conferência Municipal do Meio Ambiente e sistematizar as diretrizes oriundas desta Conferência para a formulação da Política Municipal de Meio Ambiente;

XXI - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XXII – Aplicar penalidades no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente.

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O CODEMA será composto, observada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Câmara de Vereadores, sem direito a voto;

III – Cinco representantes escolhidos dentre os seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Agropecuária;
- f) Secretaria Municipal de Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV – Três representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e/ou empresas estatais que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e ou saneamento e que possuam representação no Município;

V – Três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;

VI – Três representantes de associações de bairro e ou loteamento fechado (com registro e documentação em dia e com atas regulares), atuantes e sediadas no Município;

VII – Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente e ou saneamento, com atuação no âmbito do Município.

VIII – Um representante de entidade técnico e científica com atuação nas questões de defesa ambiental e ou do saneamento com atuação no âmbito do município.

Art. 6º - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º - A entidade representada no CODEMA poderá substituir o membro indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 8º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e será exercida gratuitamente.

Art. 9º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser divulgados.

Art. 10 - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 11 – O CODEMA reunir-se-á com a presença de no mínimo metade dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 – O não comparecimento do membro titular ou suplente do CODEMA a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) ordinárias alternadas num período de 12 (doze) meses, implica na sua exclusão.

Art. 14 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.372 de 01 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de fevereiro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal